



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 059/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BELSAN COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA EPP ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL, COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **BELSAN COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.325.297/0001-59, com endereço na Av. Brasília, nº 512, Bº, Parque das Nações, Fernandópolis/SP, CEP: 15.600-000, Email: [contato@belsanelevadores.com.br](mailto:contato@belsanelevadores.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **LAIS LEOPOLDINO**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 48.929.291-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 418.241.788-75, residente e domiciliado na Av. Dos Mininel, nº 78, Bº, Coester, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP: 15.600-000, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2014/02316 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 055/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital (especificar a plataforma, a depender do resultado).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 261.226,00 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e), durante o período de 18 (dezoito) meses, que inclui os prazos para fornecimento e instalação, bem como os serviços de conservação/manutenção em garantia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada e de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	LOCAL	SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	FÓRUM DE MARITUBA	Item 01 - Aquisição	69.990,00
		Item 02 - Instalação	10.399,00
		Item 03 - Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	5.499,00
		Valor Total Lote 1 (R\$)	85.888,00
02	FÓRUM DE PARAUPEBAS	Item 04 - Aquisição	67.299,00
		Item 05 - Instalação	9.250,00
		Item 06 - Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	4.890,00
		Valor Total Lote 2 (R\$)	81.439,00
03	ANEXO II	Item 07 - Aquisição	73.999,00
		Item 08 - Instalação	11.400,00
		Item 09 - Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	8.500,00
		Valor Total Lote 03 (R\$)	93.899,00
Valor Global do Contrato (R\$)			261.226,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, com início em 13 de outubro de 2017 e término em 13 de abril 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 04101.02.061.1419.7542; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0112.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, por meio dos servidores, Edson Gonçalves Ferreira, Matrícula: 94625, Contatos: edson.ferreira@tjpa.jus.br; Central: 3212-2112 – Ramal: 221 (titular), Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando; Matrícula: 48887, Contatos: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br; (91) 3205-3079 (substituto), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou no caso de inexecução parcial, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subite;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou sem sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula \_\_\_\_ (de garantia) deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2014/02316, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 0402-2, conta corrente nº. 34312-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 13 de outubro de 2017.

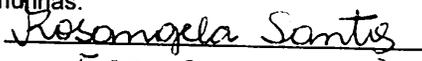
  
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração do TJPA

  
LAIS LEOPOLDINO

BELSAN COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA EPP

Testemunhas:

  
CPF: 598.039.322-68

  
CPF: 002.813.162-28

BELSAN COM E MAN. DE  
ELEVADORES LTDA-EPP  
CNPJ: 26.325.297/0001-59  
TEL.: (17) 3489-7035



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL PARA OS FÓRUMS DE MARITUBA E PARAUAPEBAS E PARA O PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, COM SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO EM GARANTIA.

LOTE 1:

NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Pretor Carlos Samico de Oliveira.

ENDEREÇO: Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536, bairro Centro – Marituba/PA.

LOTE 2:

NOME DA EDIFICAÇÃO: Fórum Juiz Célio Rodrigues Cal

ENDEREÇO: Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA.

LOTE 3:

NOME DA EDIFICAÇÃO: Prédio Anexo II

ENDEREÇO: Rua Tomázia Perdigão, 260, bairro Cidade Velha – Belém/PA.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical para o fórum de Marituba (Lote 01), localizado na Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536, bairro Centro – Marituba/PA, fórum de Parauapebas (Lote 02), localizado na Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA, e Prédio Anexo II (Lote 03), localizado na Rua Tomázia Perdigão, 260, bairro Cidade Velha – Belém/PA, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação para fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical nos referidos prédios da justiça estadual justifica-se pelo motivo que os mesmos são compostos por dois pavimentos (térreo e pavimento superior) e não dispõe de equipamentos (elevadores) ou elementos construtivos (rampas) que tornem as áreas destinadas ao uso coletivo acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida de forma a atender o art. 11, parágrafo único, incisos III, da lei nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

2.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço Global por Lote”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global por lote, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado que não pode ser dividido em itens.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O critério de julgamento das propostas será o de "Menor Preço Global por Lote".

**4. ESPECIFICAÇÕES**

4.1. As Empresas participantes do processo de cotação deverão oferecer propostas de preços no que tange aos serviços constantes na planilha a seguir:

LOTE	LOCAL	SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	FÓRUM DE MARITUBA	Item 01 - Aquisição	70.200,00
		Item 02 - Instalação	11.500,00
		Item 03 - Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	7.550,00
		Valor Total	89.250,00

02	FÓRUM DE PARAUAPEBAS	Item 04 - Aquisição	70.200,00
		Item 05 - Instalação	11.500,00
		Item 06 - Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	7.550,00
		Valor Total	89.250,00

03	ANEXO II	Item 07 - Aquisição	74.900,00
		Item 08 - Instalação	11.500,00
		Item 09 - Conservação/manutenção em garantia (12 meses)	8.600,00
		Valor Total	95.000,00

**LOTE 1: FÓRUM DE MARITUBA**

a) Plataforma: A plataforma de percurso vertical a ser instalada no prédio do Fórum de Marituba deve possuir as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade de carga: 250 kg
- Velocidade: 6m/ min.
- Paradas: 2
- Entrada/ saída: unilateral (mesmo lado)
- Desnível vertical: aproximadamente 2,86m
- Poço: profundidade de 30 cm livre abaixo do nível do piso do pavimento térreo
- Acionamento: eletromecânico, devendo o motor elétrico dispor de dispositivo de proteção contra sobrecarga.
- Dimensões da caixa de corrida: 1350 x 1350 mm
- Dimensões internas (livres): 900 x 1200 mm



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Portas: duas portas com dimensões 900 x 2000 mm em vidro laminado transparente e com travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados.
  - Portões dos pavimentos: translúcidos com fechamento manual e travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados.
  - Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;
  - Pintura: eletrostática;
  - Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;
  - Piso: antiderrapante;
  - Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento;
  - Acabamento: a superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi;
  - Dispositivo de proteção: dispositivo integral de proteção para a esfera recirculante e freio eletromecânico na unidade;
  - Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final;
  - Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;
  - Alimentação do equipamento: trifásica, 220V/60Hz;
  - Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço, inclusive a cobertura. Toda a torre e seus componentes devem ser protegidos por chapa metálica;
  - Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.
- b) Instalações Elétricas: a plataforma será alimentada com 3 fases e condutor de proteção a partir do quadro especificado no projeto elétrico, próximo à plataforma, já existente.

**LOTE 2: FÓRUM DE PARAUPEBAS**

a) Plataforma: A plataforma de percurso vertical a ser instalada no prédio do Fórum de Parauapebas deve possuir as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade de carga: 250 kg
- Velocidade: 6m/ min.
- Paradas: 2
- Entrada/ saída: unilateral (mesmo lado)
- Desnível vertical: aproximadamente 3,30m
- Poço: profundidade de 30 cm livre abaixo do nível do piso do pavimento térreo
- Acionamento: eletromecânico, devendo o motor elétrico dispor de dispositivo de proteção contra sobrecarga.
- Dimensões da caixa de corrida: 1400 x 2090 mm
- Dimensões internas (livres): 1200 x 1500mm
- Portas: duas portas com dimensões 1200 x 2030 mm em vidro laminado transparente e com travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Portões dos pavimentos: translúcidos com fechamento manual e travamento eletromecânico, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados.
  - Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;
  - Pintura: eletrostática;
  - Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;
  - Piso: antiderrapante;
  - Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento;
  - Acabamento: a superfície deverá receber tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica – Epóxi;
  - Dispositivo de proteção: dispositivo integral de proteção para a esfera recirculante e freio eletromecânico na unidade;
  - Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final;
  - Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;
  - Alimentação do equipamento: trifásica, 220V/60Hz;
  - Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço, inclusive a cobertura. Toda a torre e seus componentes devem ser protegidos por chapa metálica;
  - Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.
- b) Instalações Elétricas: a plataforma será alimentada com 3 fases e condutor de proteção a partir do quadro especificado no projeto elétrico, próximo à plataforma, já existente.

**LOTE 3: PRÉDIO ANEXO II**

a) Plataforma: A plataforma de percurso vertical a ser instalada no prédio do Fórum de Parauapebas deve possuir as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade: 340 kg;
- Percurso: 4,00m;
- Nº Paradas: 02 , sendo a 1ª a 0,00m e a 2ª a 4,00m;
- Velocidade: 4,8 m/min (0,08 m/s);
- Dimensões da caixa de corrida: 1350 x 1650 mm
- Dimensões internas: 1050 x 1600 mm
- Dimensões da porta: 940 x 2030 mm
- Altura da torre: 6,3 m
- Profundidade do poço: 50 cm.
- Entrada/ saída: unilateral (mesmo lado)
- Acionamento e Comando: O comando é manual de atuação constante, com parada automática nos pavimentos, com chave na cabina. O acionamento da plataforma se dá por meio de botoeiras de impulso. O mecanismo de acionamento é por meio de fuso de aço com rosca trapezoidal com bucha seguidora de segurança; Alimentação elétrica em 115-230 VAC, 60Hz.
- Enclausuramento: enclausuramento em painéis de chapa de aço com pintura eletrostática;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

• Acessórios: Corrimão, Manete para acionamento da plataforma pelo usuário, botões de acionamento de alarme, de emergência e chave geral, braço de segurança, placas de identificação e capacidade, bandeja de interrupção do movimento de descida em caso de obstrução do percurso, piso anti-derrapante, botões de acionamento, Portão de embarque e desembarque (portões dos pavimentos) em chapa de aço com pintura eletrostática e visor em acrílico, trava de segurança;

b) Instalações Elétricas: a plataforma será alimentada com 3 fases e condutor de proteção a partir do quadro especificado no projeto elétrico, próximo à plataforma, já existente.

4.2. As propostas das empresas licitantes deverão conter Planilha Orçamentária;

4.3. A empresa vencedora na licitação deverá assinar contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passando a ser denominada CONTRATADA e o órgão público que mandou proceder à licitação e contratação dos serviços passará a ser denominado CONTRATANTE;

4.4. O CONTRATANTE designará um representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de FISCALIZAÇÃO;

4.5. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, a Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;

4.6. Em caso de discrepância entre as cotas grafadas nos projetos arquitetônicos e suas dimensões, prevalecerão as cotas grafadas. Farão parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: Layouts arquitetônicos, especificações técnicas dos equipamentos e planilha com quantitativos.

4.7. A empresa interessada em participar da licitação poderá, caso julgue necessário, através de seu (s) técnico (s), realizar visita e vistoria, nos prédios do TJPA onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto deste termo.

4.8. A visita e vistoria de caráter não obrigatório, prevista acima, e os elementos técnicos que serão fornecidos pelo TJPA são suficientes para que os levantamentos necessários (quantitativo de materiais a serem adquiridos e serviços a serem realizados) e elaboração da proposta comercial possam ser executados com exatidão, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços.

4.9. A visita/vistoria deverá ser agendada com a SEA do TJPA, através dos contatos constantes no item 18.1.

4.10. A visita referida no subitem 4.8, de caráter não obrigatório, poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 08:00 às 14:00, no Fórum de Marituba (Lote 01), localizado na Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536, bairro Centro – Marituba/PA, Fórum de Parauapebas (Lote 02), localizado na Rua C, Quadra Especial, bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA, e Prédio Anexo II (Lote 03), localizado na Rua Tomázia Perdígão, 260, bairro Cidade Velha – Belém/PA.

4.11. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. A citação de quaisquer marcas, sejam de materiais, metais, tintas, aparelhos ou produtos, visam somente caracterizá-los e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;

4.12. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;

4.13. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.14. A Nota Fiscal, o Certificado de Garantia e demais documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO por ocasião da entrega do serviço;
- 4.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano e avaria aos serviços já realizados e a terceiros; abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros.
- 4.16. A CONTRATADA ficará responsável pelo armazenamento dos equipamentos até o momento da instalação dos mesmos nos locais determinados, devendo a mesma arcar com os ônus decorrentes.
- 4.17. Não haverá interrupção das atividades internas dos prédios, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.
- 4.18. Em virtude de razões operacionais, a contratada deverá possuir escritório com sede no estado do Pará, e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial no estado do Pará deverá apresentar declaração, no ato da assinatura do contrato, se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.
- 4.19. No serviço de instalação devem estar inclusos a adequação das plataformas às instalações de cada prédio, transporte do equipamento para o local de instalação, execução da alimentação elétrica e todos demais serviços que se fizerem necessários para que o equipamento possa funcionar adequadamente.
- 4.20. Normas técnicas:
- 4.20.1. A aquisição e instalação das plataformas deverão atender às seguintes normas técnicas:
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 13.994 – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência; a NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
  - À norma técnica ISO 9386 – Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida;
- 4.20.2. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo de Aquisição e Instalação da plataforma de percurso vertical dos lotes 01, 02 e 03 será de 6 meses, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço do contrato.
- 5.2. O prazo para a Conservação/ Manutenção em garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização da instalação dos equipamentos, onde será gerado **Termo Definitivo de Recebimento**, o que não exime a CONTRATADA de reparar eventuais equívocos constatados posteriormente.

**6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**

- 6.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar certificado de **01 (um) ano de garantia** na instalação, fornecimento e funcionamento adequado e ininterrupto das plataformas. O prazo de garantia de cada equipamento passa a vigorar a partir da finalização do serviço de instalação do equipamento e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.2. Para que seja mantida a garantia dos equipamentos e do serviço de instalação, a empresa deverá preceder ao serviço de manutenção preventiva enquanto durar o período da garantia. A manutenção preventiva passará a ser executada após a entrega definitiva do objeto e consistirá em inspeções periódicas, no mínimo 1 (uma) por mês para



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

cada plataforma, visando a verificação das condições de funcionamento, detecção e resolução de defeitos e aplicação de medidas preventivas recomendadas pelo fabricante e/ou baseadas na própria experiência da CONTRATADA, visando a minimização da ocorrência de falhas.

6.3. Para cada inspeção em cada equipamento deverá ser emitido relatório, que deverá ser entregue à fiscalização do TJPA, em um prazo máximo de 24 horas após a inspeção.

**7. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.1. Além das inspeções periódicas, também em decorrência da garantia dos equipamentos adquiridos e da própria instalação, a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha na plataforma, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento.

7.2. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

7.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, enquadrando-se em duas situações:

- Situação causada por falha no equipamento, nos serviços de instalação ou desempenho insuficiente dos componentes do sistema. Para esta situação, a contratada deve ser acionada para solucionar os problemas sem ônus adicional ao TJPA;

- Situação causada por evento imprevisível ou caso fortuito, cuja correção não deve ser de responsabilidade da contratada, contudo esta deve realizar o devido atendimento e emitir laudo, assinado pelo responsável técnico, atestando os motivos da falha e serviços necessários para a devida correção e submetê-lo à fiscalização para averiguação.

7.4. A manutenção corretiva deve eliminar defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, para o pronto restabelecimento do funcionamento normal da plataforma, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do equipamento, com garantia de 12 (doze) meses.

7.5. O prazo máximo para o deslocamento até o local de instalação da plataforma, na ocorrência de falhas e/ou eventos imprevisíveis, será de até 6 (seis) horas para o Fórum de Marituba e Prédio Anexo II e até 48 (quarenta e oito) horas para o Fórum de Parauapebas, contando a partir do instante da notificação da falha. Deve ser também emitido relatório para cada atendimento de emergência realizado.

7.6. A manutenção de evento imprevisível e de emergência deverá contemplar todas as atividades necessárias para o perfeito funcionamento da plataforma após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema. Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano após a conclusão da instalação da plataforma (período de garantia).

7.7. A necessidade de troca de peças, componentes e acessórios danificados por acontecimento eventual, contingencial e imprevisível, absolutamente fora do uso normal dos equipamentos, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes e acessórios a serem substituídos. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças, componentes ou acessórios mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação da Contratante. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

7.8. Informamos que a previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível mencionados no parágrafo anterior, as quais serão fornecidas com ônus ao TJPA, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixos.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X			
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X			
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X			
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X			
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X			
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X			
<b>CABINAS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X			
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	X			
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	X			
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X			
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	X			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Lubrificar polia da cabina.	X			
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		X		
Testar o dispositivo de segurança que limita carga.			X	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CABOS DE AÇO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Limpar e lubrificar.	X			
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
CAIXA	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X
CONTRAPESOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.	X			
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária.	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.		X		
EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
FREIOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo.				X
MOTOR DE C.A	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção da poeira do motor.	X			
Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X			
PÁRA-CHOQUE	PERIODICIDADE			



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

	M	B	S	A
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	X			
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X			
Inspecionar espiras do pára-choque tipo mola.	X			
Inspecionar a integridade do pára-choque tipo mola não linear.	X			
<b>PAVIMENTOS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	M	B	S	A
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	X			
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			
Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	X			
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	X			
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	X			
Varrer poço.	X			

**9. OBRIGAÇÕES DO TJPA**

- 9.1. Os reparos civis, como a construção do poço, necessários para a instalação da plataforma de percurso vertical serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.2. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 9.3. Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a entrega do material;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- 9.7. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- 9.8. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 9.10. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

**10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeita condição/prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (no caso de aquisição);
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) – aquisição de bens;
- 10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
- 10.4. Comunicar ao TJPA, no prazo inserir prazo (exemplo: 05 dias, 24 horas, etc.) que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.
- 10.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens/prestação do serviço, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras - aquisição;
- 10.7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 10.8. Por ocasião da entrega dos itens em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito nos produtos, ou se houver a entrega de bem em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.
- 10.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.
- 10.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:
  - 10.12.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.12.2. a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA;
- 10.12.3. caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do TJPA, sob pena de rescisão e penalidades cabíveis.
- 10.13. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;
- 10.14. Recrutar, selecionar e encaminhar os profissionais necessários à realização dos serviços contratados;
- 10.15. No interesse da normalidade dos serviços, com conseqüente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 10.16. Respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça;
- 10.18. A Contratada ficará responsável por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.19. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

**11. RELATÓRIO TÉCNICO**

- 11.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante o período de garantia que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO, no qual as peças sejam especificadas com clareza.
- 11.2. Somente deverão ser relacionadas no relatório técnico peças originais, com especificação de modelo e código do fabricante.

**12. PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO**

- 12.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para todos os serviços contemplados pela garantia, até mesmo os serviços extraordinários, inclusive as peças ou componentes eletrônicos que forem substituídas por desgaste natural e eventualidades que ocorrerem às plataformas, bem como os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.

**13. LIMPEZA**

- 13.1. Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (plásticos, papéis etc) provenientes da montagem, inspeção periódica ou serviço extraordinário nos equipamentos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

**14. DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS**

- 14.1. A Contratada deverá possuir equipamentos, instrumentos mecânicos e eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste e ferramentas de uso específico, suficientes e apropriados para a realização dos serviços ora listados, cuja especificação e quantitativos encontram-se descritos neste Termo de Referência, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
- 14.2. A Contratada deverá ter seus instrumentos devidamente aferidos com a frequência recomendada pelos fabricantes ou legislações específicas e calibrados por empresas credenciadas pelo INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada aparelho, devendo ser apresentada cópia do certificado à CONTRATANTE para constatação do atendimento em referência.
- 14.3. A Contratada irá se responsabilizar pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.4. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos.

14.5. A Contratada deverá empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.

14.6. A Contratada deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como, mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**15. UNIFORMES E EPI'S**

15.1. A Contratada deverá, no início do Contrato, apresentar os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços objeto deste certame, devidamente uniformizados em um só padrão e seus complementos à mão de obra envolvida, de modo que todos executem suas atividades, devidamente trajados.

15.2. A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do tempo de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

15.3. Fornecer todo equipamento necessário à segurança do trabalho e de terceiros, tais como andaimes, escadas, EPI'S, sendo a CONTRATADA obrigada fornecer todos e quaisquer EPIs necessários à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho) e EPC's, que se fizerem necessários para segurança de seus empregados, dos integrantes da CONTRATANTE e de terceiros, bem como, Fiscalizar periodicamente o seu uso adequado à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo sua utilização obrigatória e incondicional, ficando sobre responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.

**16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. A empresa contratada deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados neste Termo de Referência, podendo comprovar a referida qualificação através de declaração informada que tenha no mínimo executado serviços de engenharia, incluindo instalações elétricas e manutenção de plataformas de percurso vertical;

16.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.2.1.Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

16.2.2.Capacidade técnico-operacional – apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado serviços de instalação e manutenção de plataformas de percurso vertical;

16.2.3.Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e manutenção de plataformas de percurso vertical;

16.2.3.1.Na data da licitação, a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais responsáveis técnicos com a licitante, detentores dos acervos técnicos apresentados para qualificação do item acima, deverá ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

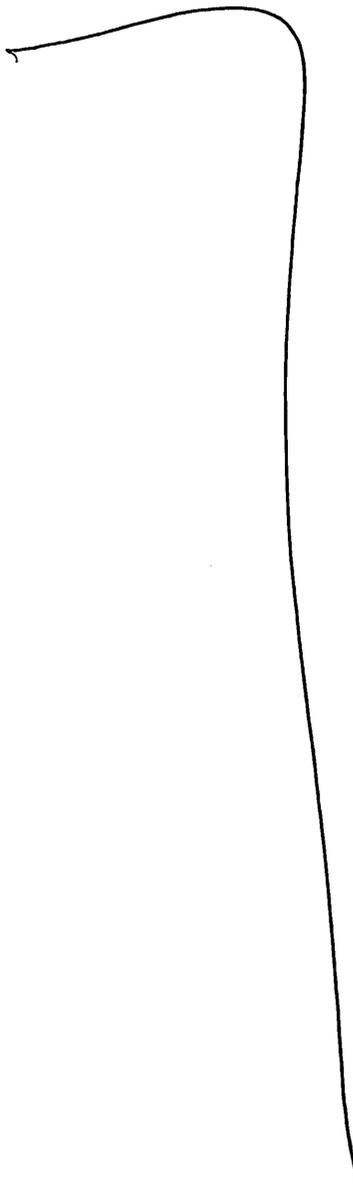
16.2.4. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa;

**17. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa".

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

17.3. O pagamento se dará conforme o cronograma de desembolso físico-financeiro, a saber:



Cronograma Físico-Financeiro para Aquisição de Equipamentos com Serviço de Instalação e Assistência Técnica de plataformas PNE para os Fóruns de Marituba, Parauapebas e prédio Anexo II

LOTE	DIAS													
	30	45	75	105	135	165	195	225	255	285	315	345	375	405
FÓRUM DE MARITUBA														
Aquisição de equipamentos	100%													
Instalação de equipamentos e treinamento		100%												
Assistência Técnica (Manutenção Preventiva e Corretiva)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

FÓRUM DE PARAUAPEBAS														
Aquisição de equipamentos	100%													
Instalação de equipamentos e treinamento		100%												
Assistência Técnica (Manutenção Preventiva e Corretiva)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

DELSAN ADM E MAN. DE  
 ELEVAÇÕES LTDA-EPP  
 CNPJ: 26.325.297/0001-59  
 TEL.: (17) 3389-7035

ANEXO II														
Aquisição de equipamentos	100%													
Instalação de equipamentos e treinamento		100%												
Assistência Técnica (Manutenção Preventiva e Corretiva)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

BELSAN DOM E MAN. DE  
 ELEVADORES LTDA-EPP  
 CNPJ: 26.325.297/0001-59  
 TEL.: (17) 3389-7035



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

18.1. Fiscal Técnico Titular: Edson Gonçalves Ferreira, Matrícula: 94625, Contatos: edson.ferreira@tjpa.jus.br; Central: 3212-2112 – Ramal: 221.

18.2. Fiscal Técnico Substituto: Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando; Matrícula: 48887, Contatos: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br; (91) 3205-3079.

18.3. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

18.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, das especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a CONTRATADA deverá consultar por escrito à FISCALIZAÇÃO.

**19. PENALIDADES**

19.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Belém – Pará, 31 de agosto de 2017.

EDSON GONCALVES FERREIRA

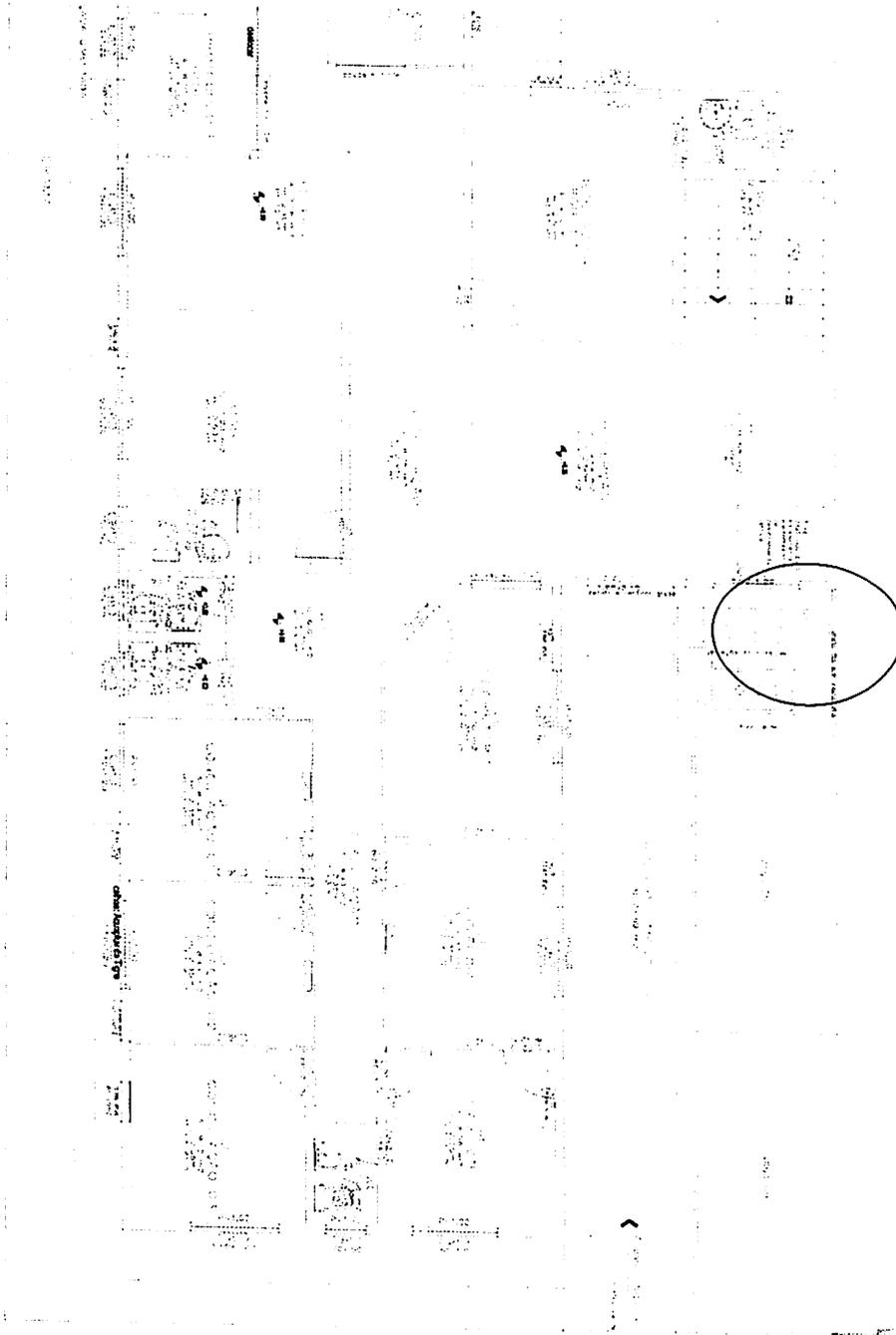
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – LAYOUTS

LOTE 1 – FÓRUM DE MARITUBA



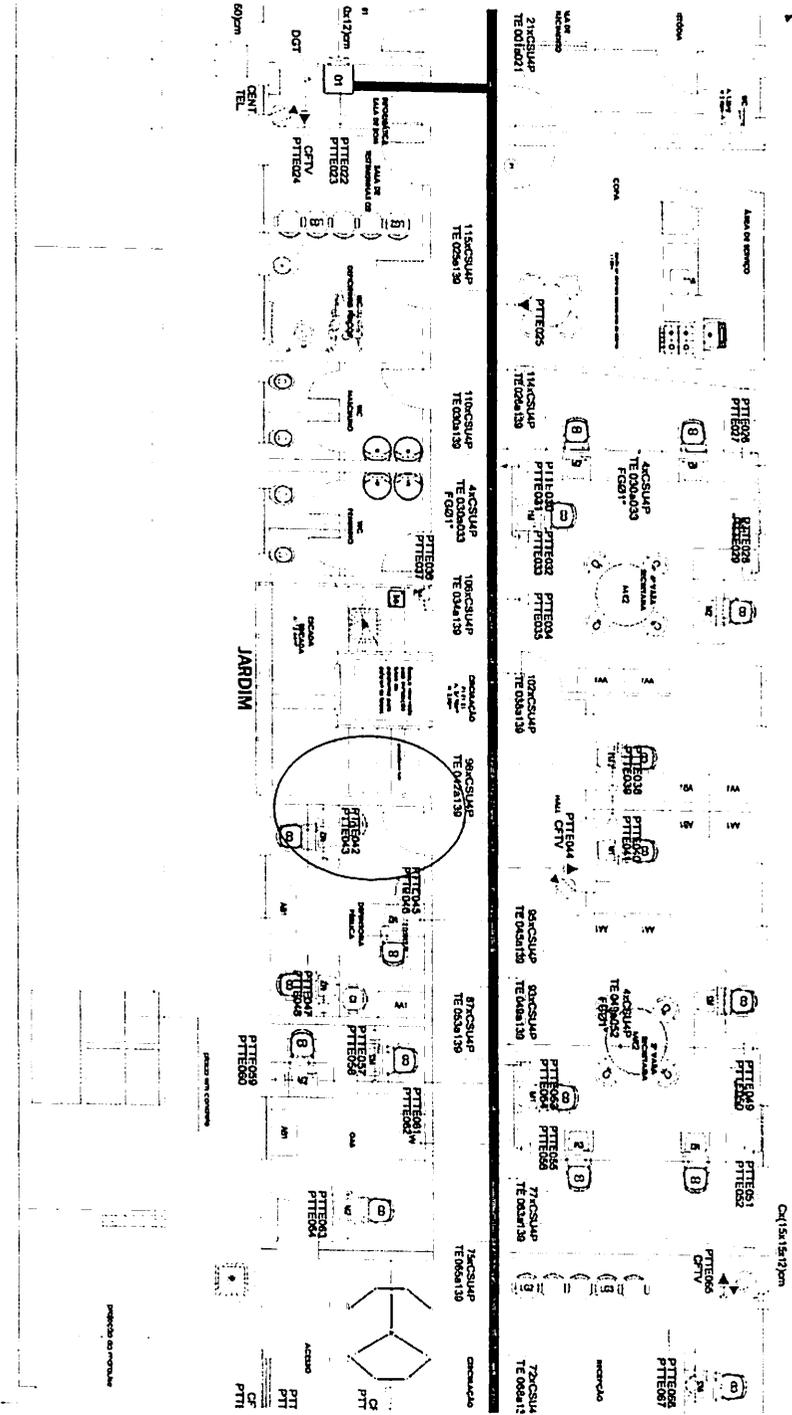
PA-PRO-2017/  
NPB

28  
BELSAN COM E MAN. DE  
ELEVADORES LTDA-EPP  
CNPJ: 26.325.297/0001-59  
TEL.: (17) 3489-7035



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 2 – FÓRUM DE PARAUPEBAS



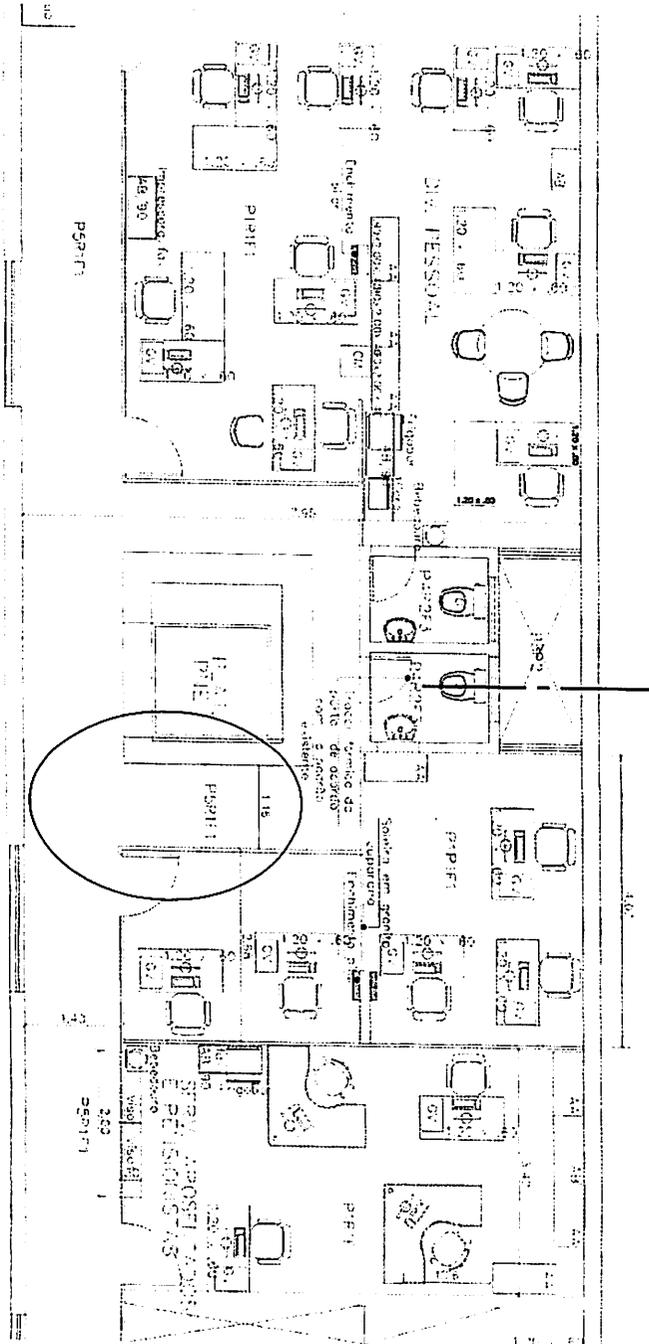
PA-PRO-2017/  
 NPB

28  
 BILSAN COM E MAN. DE  
 ELEVAÇÃO LTDA-EPP  
 CNPJ: 26.325.297/0001-59  
 TEL.: (17) 3489-7035



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 3 – ANEXO II



PA-PRO-2017/  
NPB

  
BELS AND OME MAN DE  
ELEVADORES LTDA-EPP  
CNPJ: 08.333.297/0001-59  
TEL.: (17) 3489-7035

nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 04/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237828**

**Portaria 2191 - 2017 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo LEVAR MATERIAL DE EXPEDIENTE, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a PARAUPEBAS, no dia 03/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237833**

**Portaria 2172 - 2017 - DPG.** Conceder 1/2 diária aos Servidores JOSÉ MARIA DIAS DOS REIS, matrícula 58926451, Cargo SECRETÁRIO e MAURÍCIO ALVES PEDROSA, matrícula 5897881, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO CRIMINAL EM ANANINDEUA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 27/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237803**

**Portaria 2166 - 2017 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 55589169, objetivo ATENDIMENTO AO PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA a PIÇARRA, no dia 25/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237792**

**Portaria 2203 - 2017 - DPG.** Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA, matrícula 57233810, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a MÃE DO RIO, de 16 a 20/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237856**

**Portaria 2192-2017-DPG.** Conceder 01 + 1/2 diárias à Defensora KASSANDRA CAMPOS PINTO, matrícula 55589183, objetivo ATENDIMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIOEDUCATIVOS AOS ADOLESCENTES CUSTODIADOS e ao Servidor HIDEFRAN OLIVEIRA ALVES, matrícula 57201688, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, nos dias 03, 04 e 05/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237834**

**Portaria 2194 - 2017 - DPG.** Conceder 2 + 1/2 diárias ao Servidor VINÍCIUS SANTOS RAMOS, matrícula 57217051-2, Cargo SECRETÁRIO, objetivo LEVAR VEÍCULO (HB20, PLACA PYS109), PARA FAZER REVISÃO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDEÇÃO a MARABÁ, de 04 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237839**

**Portaria 2196 - 2017 - DPG.** Conceder 2 diárias ao Servidor NILTON DA COSTA MONTEIRO, matrícula 57211743, Cargo MOTORISTA, objetivo FAZER ENTREGA DE DOCUMENTOS NOS NÚCLEOS METROPOLITANOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, no dia 04/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237843**

**Portaria 2199 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA DINI EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, de 05 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237847**

**Portaria 2173 - 2017 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR AGRÁRIO ROGÉRIO SIQUEIRA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no dia 28/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237808**

**Portaria 2175 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor VINÍCIUS SANTOS RAMOS, matrícula 57217051, Cargo SECRETÁRIO, objetivo LEVAR MATERIAL DE EXPEDIENTE, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDEÇÃO a XINGUARA, de 28 a 29/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237813**

**Portaria 2179 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227857, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, de 02 a 03/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237817**

**Portaria 2182 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor RODRIGO VICENTE MAIA MENDES, matrícula 5896003, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a ULIANÓPOLIS, de 02 a 03/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237821**

**Portaria 2186 - 2017 - DPG.** Conceder 4 + 1/2 diárias à Defensora ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL, matrícula 5895983, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ABAETUBA a MOJU, de 02 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237825**

**Portaria 2168 - 2017 - DPG.** Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO, matrícula 57234668, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de IGARAPÉ-AÇU a CASTANHAL, de 25 a 29/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237797**

**Portaria 2170 - 2017 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR AGRÁRIO ROGÉRIO SIQUEIRA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no dia 26/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237801**

**Portaria 2197 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias à Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, de 05 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237844**

**Portaria 2176 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor JOHNNY FERNANDES GIFFONI, matrícula 80845948, objetivo PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E CULTURA QUILOMBOLA e Servidores YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES, matrícula 5916805, Cargo SECRETÁRIA, WELLINGTON RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, matrícula 54190627, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a MOJU, de 29 a 30/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237814**

**Portaria 2183 - 2017 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias à Servidora BIANCA MARIA LEOCELES SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1055886, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSOR RODRIGO MENDES EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a ULIANÓPOLIS, de 02 a 03/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237822**

**Portaria 2187 - 2017 - DPG.** Conceder 5 + 1/2 diárias ao Defensor PLÍNIO TSUJI BARROS, matrícula 55589614, objetivo ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SANTARÉM a RURÓPOLIS, de 01 a 06/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237826**

**Portaria 2189 - 2017 - DPG.** Conceder 04 diárias à Defensora LARISSA MACHADO SILVA, matrícula 57190943, objetivo PARTICIPAR DA FORÇA TAREFA NA VARA CRIMINAL, fundamento

legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a CAPANEMA, de 25 a 29/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 237830**

## FÉRIAS

### PORTARIA Nº. 333/2017-GAB/DPG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII c/c art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Portaria Nº. 207/2017-GAB/DPG, de 10 de julho de 2017, publicada no D.O.E. Nº 33.413, de 11 de julho de 2017, que interrompeu o gozo de 22 (vinte e dois) dias das férias da Defensora Pública Jeniffer de Barros Rodrigues, referentes ao P.A. 2016/2017;

RESOLVE: Conceder 22 (vinte e dois) dias de férias à Defensora Pública JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 55588706, referentes ao P.A. 2016/2017, para gozo no período de 16/10/2017 a 06/11/2017.

Cumpra-se. Publique-se. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG Subdefensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 237727**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

Extrato de errata do Termo de Apostilamento que alterou a Fiscalização dos Contratos nº 040/2016, 119/2014, 049/2015, 023/2014, 023/2015, 015/2017 e 117/2014. //Onde se lê Carlos Armando Santa Brígida (Mat. 6481-5), leia-se Carlos Armando Santa Brígida (Mat. 6849-7).

**Protocolo: 237991**

#### CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 059/2017/TJPA //Partes: TJPA e BELSAN COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA EPP//CNPJ: 26.325.297/0001-59//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical, com serviço de conservação/manutenção em garantia.// Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº. 055/TJPA/2017// Vigência: 18 meses com início em 13 de outubro de 2017 e término em 13 de abril de 2019 2019// Valor do Contrato: R\$ 261.226,00// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7542; Natureza da Despesa: 449052, Fonte 0112// Data da Assinatura: 13/10/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 237582**

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 048/2014-TJPA - Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Novo Progresso// CNPJ/MF 10.221.786/0001-20// Objeto: cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, Objeto do aditivo: prorrogação de vigência em mais 3 anos// Vigência do aditivo: Início em 19/11/2017 e término em 18/11/2020// Data da assinatura: 10/10/2017 // Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA//

**Protocolo: 237579**